## PROJETO DE LEI Nº 054/2017

"Autoriza a contratação emergencial de visitadores, para suprir necessidade temporária e dá outras providências".

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar três servidores para o cargo de Visitador, em caráter emergencial, para suprir necessidade temporária, para atender o Programa Primeira Infância Menor.
- § 1°. O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do Programa Primeira Infância Menor celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul.
- § 2°. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal n° 723/2001 de 30 de março de 2001.
- **Art. 2°.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.
  - **Art. 3°.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

Luciano Maronezi

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**: A contratação se justifica pela necessidade de profissionais para dar andamento às atividades do Programa Primeira Infância Menor, nos termo de convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul.